

EDITAL

DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA DE TRADUTORES ESTRANGEIROS NO BRASIL

A Fundação Biblioteca Nacional torna público que oferecerá bolsas a tradutores estrangeiros tendo em vista períodos de residência no Brasil. Este procedimento, autorizado por meio de Decisão Executiva nº 64 - FBN, de 24 / 08 / 2012, será regido pelo Edital que se segue, bem como, no que couber, pela Portaria MinC nº 29/2009.

Seção I – Objeto

1. O Programa de Residência de Tradutores Estrangeiros no Brasil, criado pela Fundação Biblioteca Nacional (FBN), instituição vinculada ao Ministério da Cultura, objetiva difundir a cultura e a literatura brasileiras no exterior, por meio da concessão de bolsas a tradutores estrangeiros com a finalidade de apoiar o custeio de períodos de residência no Brasil.

2. O Programa é destinado a tradutores do português para qualquer idioma estrangeiro – preferencialmente para os idiomas: alemão, espanhol, francês, inglês e italiano – com projetos contratados, já iniciados, de tradução de obras de autores brasileiros publicadas previamente no Brasil.

3. O Programa poderá apoiar tradutores com projetos no âmbito da literatura e de humanidades, especialmente os seguintes gêneros: romance, conto, poesia, crônica, infantil e/ou juvenil, teatro, obra de referência, ensaio literário, ensaio de ciências sociais, ensaio histórico, ensaio de vulgarização científica e antologias de poemas e contos, integrais ou em parte.

4. As bolsas concedidas pelo Programa deverão cobrir parcial ou totalmente o valor total das despesas com passagens aéreas, transporte, hospedagem e alimentação do tradutor no Brasil durante um período mínimo de cinco semanas.

4.1. Parte do período de residência será ocupado por uma programação específica para cada tradutor a ser elaborada por Centros de Estudos de Tradução parceiros da FBN. A presença é obrigatória.

4.1.1. Os parceiros da FBN neste Programa são: a Universidade Federal Fluminense; a Casa Guilherme de Almeida – Centro de Estudos de Tradução Literária (Secretaria de Estado de Cultura de São Paulo / POIESIS), e a Pós-Graduação em Estudos da Tradução da Universidade Federal de Santa Catarina.

Seção II – Vigência

5. O Programa terá vigência de 1 (um) ano.

5.1. O presente Edital entra em vigor após publicação no Diário Oficial.

Seção III – Recursos orçamentários

6. Para atender aos objetivos deste edital, estão previstos recursos no valor de R\$ 154.000,00 (cento e cinquenta e quatro mil reais), provenientes do Programa 2027 - Cultura: Preservação, Promoção e Acesso, Ação 20KM - Fomento a Projetos Culturais na Área do Livro, da Leitura e do Conhecimento Científico, Artístico e Literário.

Seção IV – Condições para participação

7. Podem participar deste Edital tradutores estrangeiros que trabalhem com a língua portuguesa com projetos de tradução já iniciados e contratados por editoras estrangeiras.
8. A tradução não deve estar concluída antes da vinda do tradutor ao Brasil.
9. Apenas serão aceitos projetos de tradução realizada diretamente do português para outros idiomas.
11. A tiragem mínima prevista da obra em referência deverá ser de 500 exemplares.

Seção V – Benefícios

12. Bolsas de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) serão concedidas a 10 (dez) tradutores: duas bolsas a tradutores para o idioma alemão; duas bolsas a tradutores para o idioma espanhol; duas bolsas a tradutores para o idioma francês; duas bolsas a tradutores para o idioma inglês, e duas bolsas a tradutores para o idioma italiano.

Seção VI – Inscrição

13. As inscrições para o Programa estarão abertas a partir da data de publicação deste edital até 15 de outubro 2012.
14. As inscrições serão gratuitas.
15. Para inscrever-se no Programa o tradutor deverá enviar à FBN, no momento da inscrição, os seguintes documentos por e-mail (tradutoresbrasil@bn.br) ou pelo correio:
 - a. Carta de apresentação e plano de trabalho para o período de residência, que deverá incluir possíveis itinerários e cronograma de atividades propostas;
 - b. Formulários de inscrição totalmente preenchidos (digitados ou em letra de forma legível) – o anexo II deverá ser preenchido pelo representante legal da editora estrangeira;
 - c. Amostra da tradução acompanhada do texto em português (no mínimo 10% da obra);
 - d. Currículo do tradutor em português;
 - e. Carta de apresentação e catálogo da editora estrangeira;
 - f. Cópia do contrato estabelecido entre o tradutor e a editora estrangeira;
 - g. Cópia do contrato de cessão de direitos autorais da obra, estabelecido entre a editora e o(s) autor(es) ou seus representantes legais, sempre que a obra não estiver em domínio público;
16. A concessão do apoio está condicionada à apresentação dos formulários de inscrição (Anexo I). Toda a documentação deve ser encaminhada à FBN no seguinte endereço:

Fundação Biblioteca Nacional
Centro Internacional do Livro
Programa de Residência de Tradutores Estrangeiros no Brasil
Rua da Imprensa, 16/1110 – Centro
20030-120 – Rio de Janeiro – RJ – Brasil

17. O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e dos documentos encaminhados, isentando a Fundação Biblioteca Nacional e o Ministério da Cultura de qualquer responsabilidade civil ou penal por eventuais erros ou equívocos.

Seção VII – Seleção

18. O processo seletivo dos projetos inscritos será realizado por uma comissão avaliadora constituída por representantes do Centro Internacional do Livro, da FBN e por representantes dos Centros de Estudos da Tradução parceiros do Programa.

19. A comissão adotará como critérios de seleção:

- a. Relevância da obra em referência para a promoção e divulgação da cultura e da literatura brasileira no exterior;
- b. Consistência do plano de trabalho e necessidade da pesquisa *in loco* inerente ao projeto;
- c. Índice de dificuldade lingüística da tradução;
- d. Currículo do tradutor.

19.1 As notas mínima e máxima para o critério previsto na alínea “a” serão, respectivamente, 0 e 10.

19.2 As notas mínima e máxima para o critério previsto na alínea “b” serão, respectivamente, 0 e 10.

19.3 As notas mínima e máxima para o critério previsto na alínea “c” serão, respectivamente, 0 e 10.

19.4 As notas mínima e máxima para o critério previsto na alínea “d” serão, respectivamente, 0 e 10.

19.5 Em caso de empate, prevalecerá o projeto que receber maior nota no critério a, e em seguida nos critérios b, c e d. Persistindo o empate, o critério será o sorteio.

19.6 A pontuação mínima de classificação será 28 (70% da pontuação máxima), sendo desclassificados os projetos que não a atingirem.

19.7 Caberá à comissão de seleção encaminhar à unidade gestora da seleção pública a lista de selecionados e a lista de classificados, que serão chamados no caso de eventuais desistências ou impedimentos dos projetos selecionados.

19.8 A lista de selecionados e a lista de classificados deverão conter:

- I - nome do tradutor;
- II – idioma da tradução;
- III – nota obtida na avaliação;
- IV – valor do apoio;
- V – nome dos membros da comissão de seleção.

19.9 Os projetos classificados poderão ser contemplados posteriormente em caso de disponibilidade de recursos, a critério da unidade gestora da seleção pública e respeitada a prioridade aos selecionados, a ordem decrescente de pontuação e o prazo de vigência da seleção pública.

20. O valor final da bolsa dependerá do custo estimado das passagens aéreas e do itinerário detalhado no plano de trabalho tendo em vista um período de residência de cinco semanas.

21. Caso os dez tradutores não sejam selecionados conforme o item 12 deste edital, por insuficiência do número de candidaturas ou inadequação dos projetos quanto aos objetivos do Programa, as bolsas serão concedidas aos tradutores mais bem classificados, não importando o idioma.

22. Caberá pedido de reconsideração da lista de projetos selecionados, a ser enviado no prazo de 2 (dois) dias úteis, por meio de correio eletrônico, a contar do dia subsequente da data de divulgação do resultado, para o seguinte endereço tradutoresbrasil@bn.br.

22.1 Os pedidos de reconsideração serão analisados pelo Centro Internacional do Livro em concordância com os demais membros da comissão avaliadora.

23. Os resultados finais da seleção serão comunicados diretamente aos tradutores selecionados, por escrito ou por correio eletrônico, na data estimada de 29 de outubro e ficarão disponíveis no portal FBN, bem como serão publicados no Diário Oficial da União.

Seção VIII – Concessão

24. A formalização da concessão da bolsa será objeto de Termo de Compromisso redigido em língua portuguesa, firmado pelo tradutor e pelo Presidente da FBN.

25. O respectivo Termo de Compromisso será enviado ao tradutor para assinatura e devolução à FBN

26. As bolsas serão pagas pela FBN ao tradutor selecionado em duas parcelas, da seguinte forma:

a. 1ª parcela: 50% da bolsa após assinatura do Termo de Compromisso pelas duas partes;

b. 2ª parcela: 50% da bolsa na chegada do tradutor ao Brasil.

26.1 Caso o tradutor já resida no Brasil, a 2ª parcela será paga no início do cronograma apresentado pelo tradutor no plano de trabalho.

Seção IX – Obrigações do beneficiado, restituições e penalidades

27. O tradutor deverá permanecer no Brasil durante um período mínimo de cinco semanas e executar as atividades propostas no plano de trabalho no prazo máximo de doze meses após a concessão da bolsa.

28. O tradutor dedicará parte do período de residência às atividades propostas pelos Centros de Estudos da Tradução parceiros do Programa.

29. Até 30 dias após o período de residência o tradutor deverá apresentar:

a) Relatório detalhado sobre as atividades desenvolvidas.

b) Comprovantes (passagens, bilhetes de transporte, cartões de embarque) dos deslocamentos previstos no itinerário apresentado no plano de trabalho;

30. O tradutor se responsabiliza pela correta apresentação da documentação relativa ao Termo de Compromisso e às autorizações decorrentes aos direitos de autor e conexos presentes na obra, sem a qual o mesmo não poderá ser formalizado.

31. A obra traduzida, quando publicada, deverá incluir a seguinte referência na página de créditos, na língua da tradução e em português: “O tradutor desta obra recebeu uma bolsa do Programa de Residência de Tradutores Estrangeiros no Brasil, do Ministério da Cultura do Brasil / Fundação Biblioteca Nacional.”

31.1. A referência acima especificada deverá ser acompanhada dos logotipos da Fundação Biblioteca Nacional, conforme imagens abaixo e suas especificações:



MINISTÉRIO DA CULTURA
Fundação BIBLIOTECA NACIONAL

Medidas mínimas para aplicação do logotipo na página de créditos:

- a) Altura: 0,71 cm
- b) Largura: 4,00 cm
- c) Definição: 300 dpi

Especificação das cores:

- a) Preto/Black 100% (K100%); ou
- b) Pantone 456 C; ou
- c) Pantone 201 C.

31.2. O logotipo e a referência ao apoio concedido poderão ser inseridos em local diferente da página de créditos mediante aprovação prévia por parte da FBN.

31.3 Antes da publicação da obra, a editora deverá enviar à FBN prova da página de créditos, para aprovação.

32. A editora da obra traduzida deverá encaminhar à FBN cinco exemplares demonstrativos da publicação.

33. O não cumprimento das disposições normativas e contratuais obriga o tradutor a ressarcir integralmente a Fundação Biblioteca Nacional de todas as despesas realizadas em seu proveito.

Seção XI – Disposições Finais

32. Este Edital estará disponível no endereço eletrônico da Fundação Biblioteca Nacional (<http://www.bn.br/>) e do Ministério da Cultura do Brasil (<http://www.cultura.gov.br/>) e será publicado no Diário Oficial da União.

33. Para esclarecimento de dúvidas, entrar em contato através do telefone +55 21 2220-2057 ou pelo e-mail cil@bn.br (indicando no assunto: Programa de Residência de Tradutores Estrangeiros no Brasil) ou tradutoresbrasil@bn.br.

34. Os materiais encaminhados pelos tradutores não serão devolvidos, cabendo à Fundação Biblioteca Nacional a decisão sobre seu arquivamento ou destruição.

35. As candidaturas inscritas, selecionadas ou não, passarão a fazer parte do cadastro da Fundação Biblioteca Nacional para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural brasileira.

37. A Fundação Biblioteca Nacional se reserva o direito de publicar trechos das obras traduzidas com apoio deste Edital em publicações para fins de promoção da literatura brasileira e divulgação dos Programas desenvolvidos pelo Centro Internacional do Livro.

38. A concessão das bolsas está condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

39. O ônus da participação no processo seletivo, incluídas as despesas com cópias, correio e emissão de documentos é de exclusiva responsabilidade do proponente.

40. O ato de inscrição pressupõe que o tradutor manifesta plena e irretratável anuência com relação a todos os itens do presente Edital.

41. Os casos omissos serão resolvidos pela direção da Fundação Biblioteca Nacional.

Galeno Amorim
Presidente